

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE  
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**

CNPJ/MF N.º 02.221.531/0001-30

NIRE N.º 41300015783

COMPANHIA ABERTA

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2017**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 18 de setembro de 2017, às 17h00, na sede da Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Rua Afonso Pena, n.º 87, Vila Estrela, Ponta Grossa/PR.
- 2. PRESENÇA:** Foram cumpridas, no Livro de Presença, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”), constatando-se a presença de todos os acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica das assinaturas constantes e apostas no livro de “Registro de Presença de Acionistas”.
- 3. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO PRÉVIAS:** Foram dispensados os avisos de que trata o artigo 124 da LSA, em razão de estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da LSA.
- 4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Braz Cioffi e o Sr. João Daniel Marques da Silva, como secretário.
- 5. ORDEM DO DIA:** (1) apreciar e deliberar sobre a 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em duas séries, no valor de R\$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais), da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos (“Instrução CVM 476”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); e (2) autorizar a Diretoria da Companhia, bem como aos procuradores constituídos pela Emissora, a adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e Emissão, bem como ratificar todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia para a implementação da Oferta e Emissão.

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE  
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**

CNPJ/MF N.º. 02.221.531/0001-30

NIRE N.º. 41300015783

COMPANHIA ABERTA

**6. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, os acionistas da Companhia:

6.1. Autorizaram a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da LSA.

6.2. Conforme atribuições previstas no artigo 59 da LSA, aprovaram a Emissão, de acordo com as seguintes características e condições principais, que serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”):

**(a) Data de Emissão:** A data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

**(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais), na Data de Emissão;

**(c) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

**(d) Quantidade:** Serão emitidas 390.000 (trezentos e noventa mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo que serão alocadas 220.000 (duzentas e vinte mil) Debêntures na primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e 170.000 (cento e setenta mil) Debêntures na segunda série (“Debêntures da Segunda Série”);

**(e) Séries:** A Emissão será realizada em duas séries;

**(f) Conversibilidade e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados;

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE  
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.221.531/0001-30

NIRE N°. 41300015783

COMPANHIA ABERTA

**(g) Espécie:** As Debêntures da Primeira Série serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da LSA e as Debêntures da Segunda Série serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da LSA, contando estas com garantia adicional real;

**(h) Garantia Real Adicional das Debêntures da Segunda Série:** A Emissora cederá fiduciariamente, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures da Segunda Série e demais obrigações nos termos da Escritura, os direitos creditórios indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças a ser celebrado entre a Emissora e o agente fiduciário representante dos titulares das Debêntures (“Contrato de Cessão Fiduciária”). Observados os termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora se obriga a depositar mensalmente, ao longo dos 6 (seis) últimos meses de vigência das Debêntures da Segunda Série, o equivalente a 1/6 (um sexto) do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série atualizado, por meio de depósito em conta vinculada de titularidade da Emissora, não movimentável por essa, a qual será cedida fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária;

**(i) Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão data de vencimento em 15 de novembro de 2020 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Primeira Série em razão de seu resgate ou vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série terão data de vencimento em 15 de novembro de 2021 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Segunda Série em razão de seu resgate ou vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão;

**(j) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE  
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.221.531/0001-30

NIRE N°. 41300015783

COMPANHIA ABERTA

**(k) Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;

**(l) Preço de Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento:** O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido dos juros remuneratórios calculados desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data da efetiva integralização. Todas as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”);

**(m) Destinação dos recursos:** Os recursos obtidos por meio das Debêntures da Primeira Série serão destinados a reforço de caixa da Emissora. Os recursos obtidos por meio das Debêntures da Segunda Série serão destinados para o pagamento ou reembolso, conforme o caso, de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados a determinados projetos de investimento no âmbito das atividades ordinárias da Emissora, os quais foram submetidos à análise do Ministério dos Transportes para enquadramento como prioritários, conforme a Lei 12.431 e o Decreto 8.874;

**(n) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis até a integral liquidação das Debêntures da Segunda Série, de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série;

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE  
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.221.531/0001-30

NIRE N°. 41300015783

COMPANHIA ABERTA

(o) **Juros Remuneratórios:** Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a até 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra grupo, na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), a serem definidos conforme procedimento de *bookbuilding* da primeira série (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série (ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série subsequente, exclusive, obedecida a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados definidos no procedimento de *bookbuilding* da segunda série, limitado à taxa correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2022 (NTNB), com vencimento em 15 de agosto de 2022, de acordo com a média da cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) nos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do procedimento de *bookbuilding* da segunda série, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a um percentual a ser definido no procedimento de *bookbuilding* da segunda série, sendo certo que a sobretaxa máxima será equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidindo da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos em parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE  
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.221.531/0001-30

NIRE N°. 41300015783

COMPANHIA ABERTA

maio de 2018 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ou ainda na data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ou ainda na data de declaração de um vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura.

**(p) Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série; e o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série será pago integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série;

**(q) Vencimento Antecipado:** Todas as obrigações da Emissora, que constarão da Escritura de Emissão, poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem negociados e detalhadamente descritos na referida Escritura de Emissão;

**(r) Resgate Antecipado Facultativo Total:** Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem a incidência de qualquer prêmio (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”). O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série acrescido (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série (ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso),

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE  
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.221.531/0001-30

NIRE N°. 41300015783

COMPANHIA ABERTA

inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive, (b) encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série, após transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão (ou anteriormente a tal prazo, caso a legislação e regulamentação aplicáveis passem a assim permitir), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”). O valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Série a título de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo, sendo que, caso (B) seja maior que (A), o prêmio a ser pago pela Companhia será dado pela diferença entre (B) e (A): (A) o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos desde a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou da última data de pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, inclusive, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, exclusive; e (B) a soma dos valores a serem pagos aos Debenturistas da Segunda Série em cada evento de pagamento a título de amortização do Valor Nominal Unitário, caso aplicável, e de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, contados desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, trazidos a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis *pro rata temporis*, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTNB), com vencimento mais próximo à data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, apurada no terceiro dia útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, e (ii) de uma sobretaxa (*spread*) negativa de 0,10% (dez centésimos por cento), que deverá ser calculada com base na fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após o Resgate Antecipado

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE  
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.221.531/0001-30

NIRE N°. 41300015783

COMPANHIA ABERTA

Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série deverão ser consideradas na apuração do valor (B) e atualizada monetariamente de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão;

**(s) Oferta de Resgate Antecipado Total:** *Oferta de Resgate Antecipado Total da Primeira Série:* A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado com relação, exclusivamente, à totalidade das Debêntures da Primeira Série, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas da Primeira Série igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série (“Oferta de Resgate Antecipado Total da Primeira Série”), observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago pelas Debêntures da Primeira Série, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Total da Primeira Série, devido pela Emissora, será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios relativos às Debêntures da Primeira Série, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Total da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou da última data de pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive, e demais encargos referentes às Debêntures da Primeira Série objeto do referido resgate antecipado, devidos e não pagos até tal data; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas da Primeira Série, a exclusivo critério da Emissora. *Oferta de Resgate Antecipado Total da Segunda Série:* Decorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão e em conformidade com o disposto na Lei 12.431 (ou anteriormente a tal prazo, caso a legislação e regulamentação aplicáveis passem a assim permitir), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado com relação, exclusivamente, à totalidade das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Série, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas da Segunda Série igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série (“Oferta de Resgate Antecipado Total da Segunda Série”), observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago pelas Debêntures da Segunda Série, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Total da Segunda Série, devido pela



**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE  
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.221.531/0001-30

NIRE N°. 41300015783

COMPANHIA ABERTA

Emissora, será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série atualizado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios relativos às Debêntures da Segunda Série, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Total da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive, e demais encargos referentes às Debêntures da Segunda Série objeto do referido resgate antecipado, devidos e não pagos até tal data; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas da Segunda Série, que não poderá ser negativo, a exclusivo critério da Emissora;

**(t) Repactuação:** As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação; e

**(u) Encargos Moratórios:** Caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante atualizado devido e não pago.

6.3. Autorizaram expressamente a Diretoria da Companhia, bem como aos procuradores constituídos por ela, a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (i) instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) assessores jurídicos; (iii) banco liquidante; (iv) escriturador; (v) banco administrador da conta vinculada; e (vi) agente fiduciário; além de (b) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e assinar os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à celebração: (i) da Escritura de Emissão, (ii) de aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do

**RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE  
RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**  
CNPJ/MF N°. 02.221.531/0001-30  
NIRE N°. 41300015783  
COMPANHIA ABERTA

procedimento de *bookbuilding*, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários à Escritura de Emissão, desde que mantidas as características da Emissão ora aprovadas.

6.4. Ratificaram todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima, caso aplicável.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. Ponta Grossa/PR, 18 de setembro de 2017. Sr. José Braz Cioffi, Presidente e Sr. João Daniel Marques da Silva, Secretário. **Acionistas: (1) CCR S.A.**, pelos Srs. Paulo Yukio Fukuzaki e Antonio Linhares da Cunha; **(2) Cesbe Participações S.A.**, pelo Sr. Carlos de Loyola e Silva; e **(3) Porto de Cima Concessões S.A.** (atual denominação social da J. Malucelli Concessões S.A.), pela Sra. Paola Malucelli Arruda e pelo Sr. João Francisco Bittencourt.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro de Registro de Atas de Assembleia Geral n°. 03, às fls. 02 a 09.

---

*Sr. José Braz Cioffi*  
*Presidente*

---

*Sr. João Daniel Marques da Silva*  
*Secretário*